



EDITAL DE EMBASAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA [Nº CE-032/2025--SMOP/OPO]

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 5466/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-261481/2025

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, comunica aos interessados que realizará, CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA execução de obras e serviços de engenharia para controle de cheias, compreendendo o projeto executivo e a execução de bacias de retenção no Rio Pilarzinho, no trecho localizado entre a Av. Desembargador Hugo Simas e a Rua Domingos Nascimento, incluindo a execução de estruturas de controle, canal de estiagem, contenções laterais em estaca barrete e microdrenagem; E Execução de contenções laterais em estaca barrete no Rio Pinheirinho, no trecho localizado entre a Av. Marechal Floriano Peixoto e rua Anne Frank e a execução de fechamento de cortinas de contenção em concreto armado no Rio Pinheirinho e afluentes; por meio do Termo Aditivo ao termo de compromisso Nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, que entre si fazem a união federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Curitiba, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; e [Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e as especificações constantes deste Edital de Embasamento e Anexos, inclusive no que diz respeito a ordem dos itens, prevalecerão às do Edital de Embasamento e Anexos. Havendo discordância entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o chat do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência e Contrato).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 17.570.706,00 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e seis reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO



MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

REGIME: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **a partir do dia 22 de julho de 2026, às 09h00min** - horário de Brasília/DF, **até o dia 11 de setembro de 2026, às 09h00min** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário acima.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Conforme definido no Termo de Referência, não será exigida apresentação de garantia da proposta para a presente contratação.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba **no dia 11 de setembro de 2026, das 09h10min às 09h40min** - horário de Brasília/DF.

Observadas as condições de participação da licitação, caso a empresa tenha alguma dificuldade para acessar o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá procurar o suporte técnico através dos telefones: (41) 33509116; (41) 33509019; (41) 33509955; (41) 33509994; (41) 33509982; (41) 33509032; ou (41) 33509971.

O presente edital é composto pelos seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que por sua vez é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – EVENTOGRAMA CONTRATUAL

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E PROJETO EXECUTIVO

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA PROPOSIÇÃO E ACEITE DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO VII –DECLARAÇÕES DE ACEITE DECLARAÇÕES FEITAS AO DAR
ACEITE NO SISTEMA PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO NO SISTEMA E-
COMPRAS

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA
EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME / EPP / MEI

ANEXO IX - MODELOS DE DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE
PROPOSTAS

ANEXO X - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO XI - MODELOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

ANEXO XII - ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES, CRONOGRAMA
FÍSICO- FINANCEIRO E ÍNDICES DE REAJUSTE

ANEXO XIII – PROJETOS

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 21 de julho de 2026.

AIRTON SOZZI JUNIOR
Superintendente de Implantação de Obras Urbanas



ÍNDICE DO EDITAL DE EMBASAMENTO

GLOSSÁRIO DE SIGLAS.....	5
1. DA INTRODUÇÃO.....	6
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	6
3. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO	7
4. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.....	8
5. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	9
6. DOS PRAZOS	10
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS.....	11
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	15
10. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA.....	17
11. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.....	19
12. DO JULGAMENTO PROPOSTA	22
13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	22
14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	24
15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL	36
16. DO CONTRATO.....	37
17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO	38
18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	39
19. DO EMPENHO.....	40
20. DA ENTREGA DO OBJETO.....	41
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	42
22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.....	43
23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	45
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
I – TERMO DE REFERÊNCIA	55



GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ATPF	Autorização de Transporte de Produtos Florestais
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CE	Concorrência Eletrônica
CEIS	Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DOM	Diário Oficial do Município
DM	Decreto Municipal
ES	Encargos Sociais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Privada
ICPB	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
LCF	Lei Complementar Federal
LCM	Lei Complementar Municipal
LF	Lei Federal
NF	Notas Fiscais
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
RE	Relação de Fornecedores
SEFIP Social -	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SGP	Sistema de Gestão Pública
SMF Curitiba	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro
TCU	Tribunal de Contas da União



1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será realizada em um lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados, preferencialmente, por via eletrônica;

A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **5466/2025**, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LGPD nº 13.709/2018, 13.161/2015, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023, 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023), 387/2023, 388/2023, 700/2023, 2051/2025, 135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 701/2023, 1206/2023, 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/202 TCE-PR), 637/2024 e alterações e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir: 906/2022 alterado pelo 725/2023, 15852/2021 alterado pelo 1753/2021, as determinações do Agente Financiador (Caixa Econômica Federal) bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.4. As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

1.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.001.18543.0005.1106 - 4.4.90.51.00.00 - 3 -1 - 861 - R\$ 17.420.860,76

11.001.18543.0005.1106 - 4.4.90.51.00.00 - 7- 1 - 000 - R\$ 149.845,24

1.5.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA para execução de obras e serviços de engenharia para controle de cheias, compreendendo o projeto executivo e a execução de bacias de detenção no Rio Pilarzinho, no trecho localizado entre a Av. Desembargador Hugo Simas e a Rua Domingos Nascimento, incluindo a execução de estruturas de controle, canal de estiagem, contenções laterais em estaca barrete e microdrenagem; E Execução de contenções laterais em estaca barrete no Rio Pinheirinho, no trecho localizado entre a Av. Marechal Floriano Peixoto e rua Anne Frank e a execução de fechamento de cortinas de contenção em concreto armado no Rio Pinheirinho e afluentes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, e cuja fiscalização e contratação ocorrerá



por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

2.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, composto por 1 (um) item detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a planilha de custos, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

2.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

2.4. Nesta licitação **SERÁ** aceita a participação de empresas em consórcio, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.**

2.5. Nesta licitação **NÃO SERÁ** exigida garantia de proposta, em conformidade com o **item 31. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.**

2.6. A empresa licitante vencedora do processo licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de Caução de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.**

2.7. Será **VEDADA** a subcontratação total do objeto contratado, **permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30% (trinta por cento)**, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste edital.

3. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba "e-compras", no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação. Endereços eletrônicos à letra "c" elencada abaixo:

3.1.1. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;

3.1.2. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;



3.1.3. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

- i. Sítio Oficial da Transparência do Município -
<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
- ii. Sítio Oficial de Licitações do Município -
<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>
- iii. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas -
www.gov.br/pncp/pt-br;
- iv. e-compras Curitiba -
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;
- v. Página do TCE/PR -
<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>;
- vi. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba
https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx; e
- vii. Jornal diário de Grande circulação.

3.2. Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, **até a data e o horário (de Brasília)** estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

3.4. No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

4. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.



4.1. Os responsáveis pela presente Concorrência Eletrônica são o Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 27/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, conforme segue:

Agente de Contratação em sentido estrito

Valdecir Miguel do Nascimento - Matrícula nº 697

e

Equipe de Apoio

Carlos Henrique Machado Fonseca– Matrícula nº 79.112

Margarete Martin Silva – Matrícula nº 79.088

Silvandro Pedroso de Campos – Matrícula nº 695

4.1.1. Na ausência do Agente de Contratação em sentido estrito, a Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como equipe de apoio.

4.1.2. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente, com base nas condições previstas em Edital.

4.1.3. Os técnicos que compõem a equipe de apoio da presente licitação ficarão responsáveis pela análise técnica a fim de aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14133/2021.

5. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente licitação será **operacionalizada** no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

5.2. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por *link* na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail vanascimento@curitiba.pr.gov.br, com cópia para sicampos@curitiba.pr.gov.br ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação

5.3 Os interessados em participar das licitações devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, **obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.**

- a. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são



exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;

- c. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- d. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- e. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- f. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejem se cadastrar no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico;
- h. Somente estarão disponíveis para lances o(s) item(ns) para o(s) grupos e subgrupos, aos quais pertença o fornecedor e compatíveis com o seu objeto mercantil, conforme declarado no sistema eletrônico de compras, quando de seu credenciamento.

5.3. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.3.1. A identificação de licitante no *chat* de conversação ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.7. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos demais licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.8. Caso a desconexão tratada no subitem **5.7**, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.

5.9. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação em sentido estrito responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

6. DOS PRAZOS

6.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



6.1.1. Nos dias de vencimentos dos prazos que acercam a presente licitação estes expirarão suas validades às 18h00min.

6.2. Para a presente concorrência eletrônica o prazo mínimo é de **35 (trinta e cinco)** dias úteis contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras do Município de Curitiba, conforme alínea d, inciso II, Art. 55 da Lei 14.133/2021.

6.3. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e do dia seguinte à publicação do edital na internet (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).

6.4. Os atos de divulgação do Edital de Embasamento e do aviso da licitação nos Portais serão sempre em dias úteis.

6.5. Sempre que houver modificações no edital que possam impactar a formulação das propostas, será realizada uma nova divulgação, utilizando os mesmos meios da publicação original, com referência aos atos e procedimentos previamente estabelecidos.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

7.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) Agente de Contratação em sentido estrito, mediante solicitação por escrito, com a devida identificação do seu questionamento ou pedido de impugnação.

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

7.3. Nos procedimentos eletrônicos todos os atos serão praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

I. Os pedidos, **exclusivamente**, de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail: vanascimento@curitiba.pr.gov.br com cópia para sicampos@curitiba.pr.gov.br

II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante;

7.4.2. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pelo Agente de Contratação em sentido estrito.

7.4.3. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

7.5. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **35 (trinta e cinco)** dias úteis para a presente licitação.



7.6. Caso a petição não seja acolhida e a licitação esteja suspensa, será designada uma nova data para a realização do certame, observando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos meios já mencionados no Item 2 deste edital.

7.7. Os interessados devem acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, solicitações, avisos e ofícios emitidos pelo Agente de Contratação, publicados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O acompanhamento e a leitura desses documentos são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo aceitas reclamações com base no desconhecimento de seu conteúdo.

7.8. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante poderá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação –SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do e-mail pela empresa licitante.

7.9. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de “visualizado” por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

7.10. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

7.10.1. Boletins de esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via e-mail, as quais serão anexados pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.1.1. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.2. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, **cuja impugnação dar-se-á por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**

7.10.3. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do **canal escolhido pela lei ou pelas partes** para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

7.10.3.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo uma comunicação oficial entre o Agente de Contratação e o licitante durante o julgamento do certame, serão visualizados exclusivamente pelo licitante mencionado no ofício. Esses ofícios incluem convocações para a apresentação de documentos exigidos neste instrumento ou para a formalização de diligências. Todos os ofícios também serão anexados ao processo administrativo eletrônico, que será disponibilizado integralmente nos Portais de Licitação e Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos endereços eletrônicos correspondentes.:

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

e



7.10.3.2. A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo de recurso.

7.10.3.3. Qualquer solicitação feita após o prazo estipulado no Item 7.2 será considerada intempestiva e não será conhecida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

8.2. Os interessados em participar da presente licitação **devem estar previamente cadastrado no sistema de registro cadastral unificado do PNCP link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021**, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em atendimento ao Acórdão 2.730/2025 TCE/PR.

8.3. Ao participar desta Concorrência Eletrônica, o interessado declara **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas neste edital de embasamento

8.3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas consorciadas ou não que:

- a. Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b. Estejam cadastradas **no sistema de registro cadastral unificado do PNCP** e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, **desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto;** e
- c. Estejam legalmente estabelecidos no país, cujo objetivo e principal área de atuação sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência Eletrônica e que exerçam atividades pertinentes e adequadas a esse propósito.

8.3.2. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, os interessados **devem ter no descritivo de seu objeto mercantil as atividades do grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar e que tem por base o catálogo nacional de materiais e serviços**, sob pena de desabilitação nos termos do DM nº 388/2023.

8.3.3. Somente estará disponível o item do presente objeto em que a empresa esteja cadastrada no PNCP e que tenha declarado ao se credenciar para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras, e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e compatível com seu objeto mercantil.

8.4. Não poderão participar desta licitação:

- I. Os interessados que não estiverem cadastrado, obrigatoriamente, **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**;
- II. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;



- III. Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores do PNCP e declarado no credenciamento da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;
- IV. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoas físicas ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- IX. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- X. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- XI. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- XII. pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- XIII. **pessoas físicas**, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança das obras e serviços executados, não sendo possível para **pessoas físicas** a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que*



assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

8.4.1. A vedação a que se refere o inciso VII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do procedimento de contratação.

8.4.2. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: scadastro@curitiba.pr.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Para acessar o formulário da proposta eletrônico os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha criados para credenciamento destinado ao envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, no referido portal, **a partir do dia 21 de julho de 2026, às 09h00min** - horário de Brasília/DF, **até o dia 11 de setembro de 2026, às 09h00min** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário final de recepção das propostas descrito acima.

9.1.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação do *login* e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

9.1.2. O indicado pela empresa licitante para acessar o sistema deverá possuir plenos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.3. Após o preenchimento do valor inicial e dos demais dados referentes à proposta eletrônica, as empresas proponentes deverão enviá-la por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). A proposta permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão de lances.

9.1.4. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

9.1.5. A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio da proposta.

9.2. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus Anexos e quaisquer outros documentos publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Agente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;



- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

9.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:

- a. que aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f. que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
- g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no edital.
- h. que, conhece e concorda com os critérios e descontos de valores indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser contratada;
- i. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- j. que, não foi declarado inidôneo por qualquer esfera Internacional e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar, em razão de condenações impostas por quaisquer agências, órgãos ou Bancos Multilaterais de Financiamento Internacional.
- k. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



- m. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- n. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- p. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q. de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- r. que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais administrativas e penais.

9.4.1. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.6. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

9.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais 60 (sessenta) dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

9.8.1. O agente de contratação em sentido estrito deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.

9.9. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.

9.10. Não serão aceitos:

- a. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e

9.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A presente Concorrência Eletrônica será **pelo MODO DE DISPUTA ABERTO**.



10.2. Os licitantes com propostas inseridas no “e-compras” link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>) poderão participar da sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances públicos e sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

10.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 11 de setembro de 2026**, das **09h10min às 09h40min** - horário de Brasília/DF, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

10.3.1. Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital e, seus anexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.

10.4. Nesta licitação serão permitidos lances intermediários.

10.4.1. Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento ser o **MENOR PREÇO**.

10.4.2. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

10.5. Neste processo não será aplicado o previsto no **§4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023**, ou seja, **após a definição da proposta mais vantajosa não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.**

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

10.8. Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Agente de Contratação, mediante motivação.

10.9. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços p/2026

10.10. ropostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

10.11. Na presente licitação **será exigida** no momento da apresentação da proposta o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta **em conformidade com o item 31. do Termo de Referência**, deste Edital.

10.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

10.13. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 (trinta) minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.16.1. Na negociação o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

10.17. Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.

10.18. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

10.19. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

10.20. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

10.21. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.22. Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

10.23. Não serão realizados contatos, por qualquer meio, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da inabilitação das empresas licitantes. A divulgação dessas informações ocorrerá por meio da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e documentos correlatos, a ser divulgado no portal do e-Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ocasião em que será facultada a interposição de recurso, com a abertura de prazo para o contraditório, conforme previsto em item específico deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

11.1. Após a fase de lances, será inserida a convocação para a apresentação da documentação relativa ao julgamento da proposta no ícone "Ofício", na página eletrônica de Compras Curitiba, e-compras, no link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>, mesmo canal em que a empresa proponente deverá dar atendimento.

11.2. O prazo para o envio eletrônico, ao Agente de Contratação, da proposta reelaborada, ajustada ao último lance ofertado pela empresa licitante melhor classificada, após a negociação, bem como dos documentos complementares à negociação e à proposta, é de 2 (dois) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período. O prazo é contado a partir da solicitação eletrônica feita no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no ícone 'Ofícios', e dirigida individualmente à empresa licitante.

11.3. Após a fase de lances, deverá ser apresentada, sob pena de inabilitação, pela empresa licitante melhor colocada, a documentação referente à Habilitação e **aos documentos componentes da Proposta reelaborada (plano de trabalho; cronograma físico financeiro; planilha de preços)**, em conformidade às diretrizes determinadas pelo item **"DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA"** constante no **Termo de Referência** e nos demais itens deste Edital.



11.4. As alterações eventualmente propostas pela licitante deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto no item 4 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação, nos termos do Art. 59, §1.º, I, da Lei 14133/2021.

11.5. Em conformidade com artigo 58 da NLLC nº 14.133/2021 e ao estabelecido no Termo de Referência, juntamente com a proposta reelaborada, deverá constar:

11.5.1. Comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, em conformidade com Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital;

11.5.2. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

11.5.3. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

11.5.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, fatores “K” e dos Encargos Sociais - ES

11.6. Na readequação, os preços unitário e totais do(s) item(ns) do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor o global estabelecido desta licitação.

11.7. No mesmo prazo do item 11.2 a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

11.7.1. documentação de habilitação prevista no presente edital, que por ventura não esteja contemplado no **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, facultativamente** no Cadastro de Fornecedores da PMC ou que por ventura esteja vencida.

11.7.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

11.7.3. O Agente de Contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da empresa nos Portais de Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, bem como mediante apresentação de declaração de idoneidade apresentada pela empresa relativa à condenações perante órgãos, agências e bancos internacionais de desenvolvimento.

11.8. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o agente de contratação e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento. Nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação dos documentos previstos à análise de proposta e fase de habilitação, para diligências, ou ainda, outros documentos com previsão legal, que tenham sua exigibilidade presentes neste instrumento.

11.9. Durante o julgamento dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar em sede de diligência, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério do agente de contratação, o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação.

11.9.1. Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazo do item 11.8 a empresa poderá solicitar, motivadamente, prazo de prorrogação para atendimento aos questionamentos.



11.10. O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no subitem 11.2 do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

11.11. Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail vanascimento@curitiba.pr.gov.br com cópia para sicampos@curitiba.pr.gov.br desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica do e-compras.

11.12. Apenas a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar ao agente de contratação a documentação referente à proposta, o seu detalhamento e especificações conforme o exigido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL**, dentre eles a planilha de composição detalhada de custos unitários, **ANEXO XII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL**.

11.13. A proponente, no ato da apresentação da sua proposta detalhada, deverá informar preço para todos os itens que compõem o objeto, observando suas especificações e valores máximos indicados.

11.14. No referido detalhamento do subitem 11.3 os licitantes devem, em suas propostas, apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem em conformidade com o constante no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

11.15. Caso o licitante não apresente a composição do BDI referida no item 11.3 considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante no Termo de Referência; atendendo ao disposto no § 4º do art. 63, do Decreto Municipal nº 1206/2023,

11.16. A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital e anexos, formulário-proposta eletrônico, Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

11.17. A não apresentação da documentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado por parte da primeira colocada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará desclassificação e convocação da próxima proponente, para que apresente a documentação solicitada e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos definidos à, anteriormente, classificada em primeiro lugar.

11.18. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto (maior percentual de desconto).

11.19. A redução do valor proposto (maior percentual de desconto) no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

11.20. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.21. A irregularidade formal na proposta “melhor classificada” não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

11.21.1. Se a irregularidade praticada a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;

11.21.2. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e

11.21.3. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.



12. DO JULGAMENTO PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação será o MENOR PREÇO.

12.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor preço para a execução completa do objeto.

12.3. A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico e em arquivo digital, a planilha do orçamento base da licitação, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

12.4. A Planilha Proposta, indicada acima, deve ser apresentada contendo os valores dos preços de todos os itens do orçamento base.

12.5. O Valor proposto não poderá ser superior ao valor total do orçamento base estimado da licitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

13.2. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal n.º 14133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da NLLC, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção.

13.3. Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento básico, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.5. Para fins de julgamento da licitação, será adotado o critério de menor preço em relação ao valor máximo determinado em Edital para a execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

13.6. Serão considerados aceitáveis os valores que se situem dentro dos limites estabelecidos na planilha orçamentária referencial, que deverá estar baseada em sistemas oficiais de referência de custos, tais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), ou outros equivalentes, em conformidade a planilha de orçamento referencial deste Edital.

13.7. O preço ofertado deverá ser compatível com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela administração, sendo consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem valores globalmente inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da obra, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Os licitantes devem apresentar suas propostas de forma clara, discriminando os custos unitários e globais, conforme exigido no edital, sob pena de desclassificação em caso de omissão ou inconsistência na formação dos preços.



13.9. A Administração pública reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a exatidão das informações apresentadas pelas licitantes, bem como de solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais sempre que necessário para garantir a adequação dos valores propostos à realidade de mercado.

13.10. No caso de identificação de propostas com valores considerados inexequíveis, será concedido prazo para a apresentação de planilhas detalhadas e justificativas técnicas que comprovem a viabilidade da execução do objeto pelo valor proposto. Caso não sejam aceitas as justificativas, a proposta será desclassificada.

13.11. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

13.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável
- VI. que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- VII. que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

13.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13.15. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços estabelecidos no instrumento convocatório.

13.16. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

13.17. A RATIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS AO PRESENTE OBJETO, CONSTAM NO **ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.**



14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Na habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira; **referentes** à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP, podendo ser consultada no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, caso constem inseridos no referido portal.

14.2. Para a habilitação dos licitantes deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico a licitações, dentre eles os Decretos Municipais nºs 388/2023 (e alterações), 2051/2025, alterado pelo Decreto 707/2026, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste edital e seus anexos.

14.2.1. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.
- V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social. Modelo constante no **modelo sugerido 07 do Anexo XI do Termo de Referência**.

14.2.2. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de desabilitação do proponente convocado.

14.2.2.1. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, **facultativamente pelo** registro cadastral do Município de Curitiba.

14.2.3. A entrega dos documentos pertinentes às fases de julgamento de propostas e habilitação, quando solicitados, é obrigatória.

14.2.4. Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.



14.2.5. Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo Agente Operador do Certame no momento do julgamento.

14.2.6. O Agente Operador do Certame poderá convocar o licitante concedendo prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da convocação, por meio eletrônico destinado especificamente ao convocado, prorrogável automaticamente por igual período, para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

14.2.7. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da convocação, prorrogável automaticamente por igual período, para a apresentação, por meio eletrônico destinado especificamente ao convocado, ficando o licitante sujeito à inabilitação, caso não atenda ao exigido.

14.2.8. As convocações referidas nos subitens acima estarão disponíveis nos portais de transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

14.2.9. Será exigida dos licitantes declaração, de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **Modelo Sugerido 06 do Anexo XI do Termo de Referência.**

14.2.10. Será exigida dos licitantes declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, desde que se enquadre legalmente nesta exigência; **Modelo Sugerido 07 do Anexo XI do Termo de Referência.**

14.2.11. Poderá a futura Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

14.2.12. Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **Modelo Sugerido 08 do Anexo XI do Termo de Referência.**

14.2.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.14. Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório nos portais da transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

14.2.15. Para o presente objeto deverá haver a avaliação prévia do local da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando ter conhecimento do local e suas condições para o cumprimento contratação, sob pena de inabilitação.

- a. Para efeito do subitem anterior 14.1.17 é permitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **Modelo Sugerido 05 do Anexo XI do Termo de Referência;**



- b. Fica plenamente assegurado o direito de realização de vistoria prévia, sendo necessário agendar com antecedência junto à Gestão do Processo, pelo telefone (41) 3350-9760 - Andrea, em até 03 (três) dias úteis antes da data e horário de abertura da licitação e que a vistoria seja realizada até às 18h00min do dia útil anterior a data da realização da licitação;
- c. Para efeito do subitem anterior 14.1.17, para os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, com a declaração atestando que a empresa licitante realizou a vistoria técnica, quem a representou, identificação da licitação, data, hora, nome legível e assinatura do visitante e de quem o acompanhou a ser emitido pela Administração;
- d. A declaração, no caso de opção de vistoria técnica, referido no subitem letra “c”, deverá ser apresentada com os demais documentos da habilitação. **Modelo Sugerido 04 do Anexo XI do Termo de Referência.**

14.3. DA DILIGÊNCIA NA FASE DE HABILITAÇÃO

14.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.3.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.3.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da Habilitação Técnica da empresa proponente e de seus Responsáveis Técnicos designados, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser a seguinte:

14.4.1.1. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR, antes da homologação do certame;

14.4.1.2. Declaração da equipe técnica, conforme **Modelo 03 do Anexo XI deste Termo de Referência**, assinada pelo representante legal da empresa e os respectivos profissionais indicados, de nível superior, devidamente registrados no conselho profissional que possuam habilitação para responder tecnicamente pelos serviços do objeto desta contratação.

14.4.1.3. Considera-se como legalmente habilitado o profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU.

14.4.1.4. Certificado de Registro dos profissionais indicados acima, junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU);



14.4.1.5. Comprovação da **Qualificação Técnico-Operacional da empresa**, mediante apresentação de certidões e/ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que a empresa executou serviços com as especificações e quantidades mínimas descritas abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	Quantidade exigida para qualificação
Elaboração de projeto de contenção de margens	ud	1
Execução de estaca barrete ou estruturas de concreto armado para contenção de margens	M ³	317
Execução de gabiões	M ³	250,52
Execução de pavimento	M ²	301,85

14.4.1.6. Comprovação da **Qualificação Técnico-Profissional**, mediante apresentação de certidões e/ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), demonstrando que os profissionais designados, **Modelo 03 do Anexo XI deste Termo de Referência**, como Responsáveis Técnicos, executaram os serviços com as especificações descritas abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

- Elaboração de projeto executivo de contenção de margens
- Execução de estaca barrete ou estruturas de concreto armado para contenção de margens
- Execução de gabiões
- Execução de pavimento

14.4.1.7. As comprovações de aptidão da empresa e dos profissionais para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação apenas serão aceitas mediante a apresentação de experiência em execução de obra conforme definido neste Termo de Referência.

14.4.1.8. A Certidão de Acervo deve vir acompanhada do Atestado fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos do § único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023.

14.4.1.9. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **mediante apresentação de Declaração de Visita Técnica, conforme modelo sugerido 04 no Anexo XI deste Termo de Referência ou Declaração de Declínio de Visita Técnica, conforme modelo sugerido 05 no Anexo XI deste Termo de Referência**;



- 14.4.1.10. As demais **Declarações**, conforme modelos sugeridos nos **Anexos IX e XI deste Termo de Referência**, assinadas pelo Representante Legal da empresa;
- 14.4.1.11. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, serão inabilitadas.
- 14.4.1.12. Para a comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa, será considerada a soma dos Atestados ou Certidões mesmo compreendidos em períodos simultâneos, realizados em obras ou serviços distintos. Isto é, poderá a empresa somar todos os atestados e certidões que possuir, respeitando o quantitativo mínimo indicado. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias à conversão e equivalência entre as unidades de medida
- 14.4.1.13. Deverão ser apresentados somente o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, com a indicação/destaque em marca texto dos itens que comprovarão as exigências.
- 14.4.1.14. Os Profissionais Responsáveis Técnicos não necessitam ser funcionários da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.
- 14.4.1.15. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 14.4.1.16. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- 14.4.1.17. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



14.4.1.18. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.4.1.19. Não serão admitidos certidões e/ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.4.1.20. Serão aceitas certidões e/ou atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.1.21. Não serão aceitos atestados emitidos pelo mesmo grupo empresarial da licitante.

14.4.2. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

14.4.2.1. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, no prazo indicado no item 11.2, contado a partir do envio do ofício de convocação, diretamente no Portal Oficial de Compras do Município www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” desta Concorrência Eletrônica, sob pena de inabilitação:

14.4.2.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.2.3. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

14.4.2.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.2.6. Na subcontratação a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado; possibilidade prevista pelo § 9º, do art. 67, da NLLC nº 14133/2021.

14.4.2.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



- 14.4.2.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio; e
- 14.4.2.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 14.4.2.10. Na hipótese do subitem “14.3.2.7”, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 14.4.2.11. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da NLLC nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.5.1. A documentação exigida para a comprovação da Habilitação Jurídica da empresa proponente, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, deverá ser a seguinte:

- 14.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- 14.5.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- 14.5.1.3. No caso de firma individual, apresentar Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- 14.5.1.4. No caso de Sociedade mercantil, apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Órgão Competente.
- 14.5.1.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, se for o caso, subscrito por todos os consorciados, contendo, minimamente:
- (i) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Município, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;
 - (ii) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - (iii) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;



- (iv) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;
- (v) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- (vi) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;
- (vii) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;
- (viii) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;
- (ix) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (x) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

14.5.2. Para além das especificações acima dispostas, deverão ser observados todos os regramentos contidos no item “DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS” dispostos no termo de referência.

14.5.3. Os itens exigidos por este quesito encontram-se especificados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, do termo de referência.

14.6. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

14.6.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista da empresa proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, deverá ser as seguintes:

14.6.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.6.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.6.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Inciso III do art. 69, III da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de:

14.6.1.3.1. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.6.1.3.2. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

14.6.1.3.3. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de todos



os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.

14.6.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade.

14.6.1.3.5. Certidão (Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.6.1.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **modelo sugerido 01 no Anexo XI deste Termo de Referência**.

14.6.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 14.5.1.1. supracitado.

14.6.3. Os itens exigidos por este quesito encontram-se especificados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”, do termo de referência.

14.6.4. Os documentos referidos das letras 14.6.1.1. a 14.6.1.3.5.”, do subitem 14.6.1., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

14.7. Da qualificação econômico-financeira

14.7.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e demais comprovações pertinentes previstas neste Termo de Referência, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 707/2026, ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

14.7.1.1. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido – a licitante deverá demonstrar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, registrado até a data de apresentação da proposta, em conformidade com o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

14.7.1.2.1. Os documentos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.7.1.2.2. Para o atendimento ao item 14.6.1.2 acima, o licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), conforme segue:

a) Quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do



Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

c) Quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

d) Quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa.

14.7.1.2.3. Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

14.7.1.2.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais;

14.7.1.2.5. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

14.7.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

14.7.1.4. Apresentação da situação econômico-financeira dos exercícios sociais com a demonstração da memória de cálculo, assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e que será aferida por contador da Administração, pelas fórmulas e índices indicados abaixo:

14.7.1.5. Conforme modelo do Anexo VI, a comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$**

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **Solvência Geral (ISG) $\geq 1,00$**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação**

PL = Patrimônio Líquido / Valor Anual Estimado da Contratação $\times 100$

14.7.1.5.1. A comprovação referente aos índices acima, é exigida para os 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.



14.7.1.5.2. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

14.7.1.5.3. A verificação de índices não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

14.7.1.6. As empresas na condição de Microempreendedor individual - MEI, de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

a) As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

b) Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais;

c) O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos;

14.7.1.7. No caso de licitante que participe na forma de consórcio, o Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será comprovado mediante a soma dos valores apresentados por cada empresa consorciada, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 14.6.1.5 (que determina o valor exigido para Licitante individual).

14.7.1.8. O acréscimo previsto no item 14.6.1.7, não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

14.7.1.9. A comprovação dar-se-á mediante apresentação das demonstrações contábeis individualizadas de cada consorciada, que deverão estar em plena consonância com as exigências do presente edital e do Termo de Referência.

14.7.1.10. Em caso de substituição de alguma empresa consorciada após a habilitação, a entrada da nova empresa deverá ser previamente autorizada pela administração e condicionada à apresentação dos mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e dos mesmos valores para qualificação econômico-financeira originalmente exigidos da empresa substituída, conforme determina o art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.1.11. O descumprimento dos percentuais mínimos e das condições estabelecidas neste item acarretará a inabilitação do consórcio quanto à qualificação econômico-financeira.

14.7.1.12. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República



Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo sugerido 08 do Anexo XI deste Termo de Referência.**

14.7.1.13. Caso a empresa melhor classificada, não apresente os documentos de habilitação exigidos ou apresentem em desconformidade com as orientações do Edital de licitação, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a desclassificação do certame licitatório.

14.8. Considerações gerais sobre habilitação

14.8.1 Para a habilitação pertinente às certidões, o Agente de Contratação verificará o **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** podendo verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor” **caso estejam** disponíveis no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, consultando:

- a. a validade dos documentos; e
- b. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado, desde que nos sites oficiais estejam dentro do prazo de suas validades.

14.8.2. Caso tais documentos não estejam disponíveis no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou restem com o prazo de suas validades vencidos no referido cadastro, **isto não implicará na desabilitação da empresa.**

14.8.3. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no **sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>** ou, **facultativamente no cadastro de fornecedores do município**, será concedido prazo para a apresentação, verificação nos sítios eletrônicos responsáveis por suas emissões e validações ou por diligências correlatas, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido ou restem frustradas as consultas ou diligências desencadeadas, por parte da Administração Municipal.

14.8.4. O Agente de Contratação deverá notificar o licitante concedendo prazo de até 02 (dois) dias úteis., para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no presente edital para a fase de habilitação, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.5. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro PNCP, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

14.8.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 15.26.6.**, deste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

14.8.7. A documentação referida neste edital poderá ser:



- I. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônico da página de compras Curitiba, e-compras, ou por e-mail, nos termos da convocação pela Administração Municipal.
- II. Apresentada Nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o inc. VII, § 2ª, art. 12, da LF nº 14.133/2021.
- III. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.
- IV. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

14.8.8. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, passando a ser considerada original nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

14.8.9. Os documentos exigidos, que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

- a. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 14.8.9, os atestados de capacidade técnica;
- b. O prazo previsto no item 14.8.9 poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

14.8.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14.8.11. **AS RATIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DETALHADAS CONSTAM DOS ANEXOS X e XI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL

15.1. Dos atos da ADMINISTRAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

15.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediatamente** a intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.



15.4. A apreciação dos recursos de que trata o **item 15** dar-se-á em fase única.

15.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.2. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

15.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

15.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

15.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.

15.5.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5.4. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6.1. Encerradas as fases de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

15.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.6.1.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.6.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.6.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.8. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato conforme minuta, contido no **ANEXO XIV DO TERMO DE REFERÊNCIA**.



- 16.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.
- 16.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.
- 16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.
- 16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 16.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.
- 16.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 16.9. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- 16.10. **As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas no termo de referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital.**

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

- 17.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, deve seguir conforme previsto no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.
- 17.2. Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna da contratada.
- 17.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Thais Almeida Magalhaes Mauricio: 189.325 (Gestora) e Debora Paludetto Pascuti matrícula 197.223 (Suplente).



17.5. Fica designado como Fiscal do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, o servidor Bruno Carvalho Biazetto matrícula 190.435 (Fiscal) e Diogo Barros matrícula 197.226 (suplente).

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Nas hipóteses em que for adotada a contratação semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, nos termos do Art. 133 da Lei 14133/2021, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV- por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 125, da lei 14133/2021.

18.3. Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de valores em virtude de termo aditivo ou por conta de prorrogação de prazo, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local da Obra.

18.4. Se os preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18.6. Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

18.7. Eventuais alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço realizadas unilateralmente pela Administração e devidamente motivadas ensejarão a necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 124 e 133 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os preços constantes na planilha orçamentária contratual e respectivas composições unitárias oportunamente aprovadas na fase de elaboração de Projetos.



- 18.9. Para acréscimo de serviços que não tenham preços unitários contemplados na planilha orçamentária contratual, o valor dos serviços deve ser obtido na tabela SINAPI ou em outras tabelas oficiais de referência da época da licitação, devidamente reajustados, ou mediante três cotações de mercado, quando possível. Em caso de não haver o item na SINAPI ou tabela oficial de referência da época da licitação, será utilizada a SINAPI em vigor quando da análise do aditivo. Ao menor valor obtido será aplicado o BDI da empresa e após, aplicado o desconto aferido entre o valor máximo estimado pela Administração no Anteprojeto e a Proposta Final da empresa no procedimento licitatório.
- 18.10. Caso o BDI apresentado pela empresa seja superior ao máximo adotado pela Administração no orçamento base da licitação, o preço dos serviços novos será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto apurado no procedimento licitatório. A Contratada deverá, também, apresentar planilha de composição de custos unitários referentes aos serviços propostos.
- 18.11. Em ambos os casos, a Contratada deve apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do Contratante.
- 18.12. Eventuais atrasos na execução da obra em razão de análises de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.
- 18.13. A Contratada, na solicitação de aditivo, deverá apresentar memorial de cálculo das quantidades que supostamente serão objeto do pedido.
- 18.14. As solicitações de interesse da CONTRATADA referente ao acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser por ela fundamentadas e justificadas, através de processo administrativo protocolado na SMOP, com as respectivas planilhas orçamentárias, as quais serão objeto de análise pela CONTRATANTE.
- 18.15. No caso de alteração contratual, o empenho correspondente somente será expedido após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando couber, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Edital.

19. DO EMPENHO

- 19.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.
- 19.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".
- 19.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.
- 19.4. O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da liberação da Ordem de Serviço constante a Nota de Empenho no



relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. O As medições dos serviços previstos nas etapas do Cronograma físico-financeiro do Contrato, apresentadas nas planilhas de medições, deverão ser aceitas pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período, quando for o caso.
- 20.2. O recebimento provisório do objeto, quando couber, será promovido pela CONTRATANTE através do Gestor e Fiscais do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão do objeto.
- 20.3. Sendo constatada pela CONTRATANTE, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, estes farão constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo para a realização, por parte da CONTRATADA, dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo do objeto contratado, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 20.4. Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato efetuaram a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo do mesmo, desde que seja constatado que o objeto foi executado em observância com o indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, e que as eventuais falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, passando os mesmos a serem considerados recebidos definitivamente nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.
- 20.5. Caso a CONTRATADA execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, Projeto As Built, ou seja, um projeto ou relatório que venha a refletir as condições finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão do objeto em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 20.7. A CONTRATADA deverá cumprir, quando da conclusão integral do objeto contratado, todos os requisitos dispostos no Termo de Referência.
- 20.8. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.



- 20.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos técnicos.
- 20.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 20.11. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 20.12. O **ATESTADO DE EXECUÇÃO** visa informar a execução de obra ou a prestação de serviço, com a identificação de seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, ou outra que vier substituí-la.
- 20.13. O Atestado de Execução do objeto contratado será emitido apenas para os profissionais com registro de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA/CAU, devidamente quitada, relativa ao objeto licitado, e que integrem a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica na época da licitação, ou por meio de substituições autorizadas pela CONTRATANTE.
- 20.14. A CONTRATADA terá direito de receber o Atestado de Execução do objeto contratado relativo somente ao percentual que executou.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.
- 21.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.
- 21.1.2. A medição e pagamento dos serviços estão associadas à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme descrito no Termos de Referência, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 21.2. A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 21.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- 21.4. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>
- 21.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso no **PROCEC PAGAMENTOS** estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.



22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito; e
- III. atualização monetária.

22.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

22.3. A revisão de preços visa restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a remuneração pela Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Isso se aplica em casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que atrasem ou impeçam a execução do contrato, bem como em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3.1. A revisão de preços poderá ser concedida, desde que solicitada expressamente e mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

22.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar seu direito à revisão, mediante a demonstração clara da ocorrência do fato gerador e dos impactos excessivamente onerosos na equação econômico-financeira do contrato. O contratado deverá justificar e comprovar, de forma detalhada e consistente, as alterações nos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, quando aplicável, além da análise financeira e dos demonstrativos de cálculos dos valores contratuais.

22.5. Compete ao gestor do contrato atestar a ocorrência dos fatos geradores, especialmente nos casos de eventos externos à vontade das partes, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.



- 22.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.
- 22.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.
- 22.8. Os preços unitários poderão ser reajustados, mediante manifestação da contratada, através de processo administrativo protocolizado, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado neste edital ou contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios indicados na normativa da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser reajustado o preço unitário a partir do 12º (décimo segundo) mês, tendo por referência a obrigatoriedade de índice de reajuste de preços em sentido estrito, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 115, §2.º, do Decreto Municipal n.º 700/2023; do Arts. 3.º, 5.º, I, a e 7.º, da Instrução Normativa 3/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e da Lei Federal n.º 10.192/2001 ou revisão de preços a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 700/2023 e Instrução Normativa nº 3/2023 da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Curitiba e será regido pelos índices de preços, na Planilha denominada INDICES DE REAJUSTE será integrante do Edital.
- 22.8.1. A data do Orçamento estimado para aplicação da presente cláusula tem por base a declaração do orçamentista datada de 25/02/2025.
- 22.9. Os serviços e obras contratados que tiverem suas execuções atrasadas, por culpa da CONTRATADA, ou seja ultrapassarem os 12 meses, não sofrerão reajustes
- 22.10. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
- 22.11. O período e a fórmula de reajuste serão realizados em conformidade com o Art. 14 da IN 03/2023 da SMF.
- 22.11.1. Os índices de reajuste de preços dos itens que compõe o orçamento constam no Anexo XII deste Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.**
- 22.12. Na hipótese de a elaboração ou revisão do Projeto Executivo resultar na necessidade de inclusão de novos serviços, insumos ou composições de custos não previstos originalmente na planilha orçamentária contratual, os respectivos preços unitários deverão ser apurados em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente e nas disposições contratuais aplicáveis.
- 22.12.1. Para os novos itens incorporados ao contrato, os índices de reajustamento a serem utilizados serão definidos pela **Unidade Técnica de Composição de Custos – UTACC da Secretaria Municipal de Obras Públicas**, observada a natureza específica de cada serviço, insumo ou composição de custo, bem como os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.
- 22.13. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.
- 22.13.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.



22.13.2. A atualização monetária de que trata será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

22.13.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14133/2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do subitem 23.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.5. A sanção de multa, será aplicado nas condições e percentuais descritos nos subitens 23.5.1 e 23.5.2 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1 deste edital, em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14133/2021.
- 23.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 23.5.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs/RTTs.
- 23.5.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, contados da data de início do contrato.
- 23.5.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens **I a III**, de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, considerado o saldo do contrato ainda não medido e aceito pelo fiscal/gestor, no entanto, o valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com o inciso IV, art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, contados da data do ato infracional.
- 23.6. Vencido os prazos dos itens **VI e VII, do subitem 23.1**, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.
- 23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens II a VII do subitem 23.1** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.8. A inidoneidade para licitar ou contratar será declarada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **VIII a XII e II a VII do subitem 23.1** deste edital, em conformidade com o dispositivo legal citado, quando justificada a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no subitem **23.1**. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.9. À aplicação da sanção do subitem **23.7** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal ou a autoridade a quem for delegada essa atribuição, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2391/2023 e alterações.
- 23.10. As sanções previstas subitens I, III e IV, **subitem 23.2**, deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, **do mesmo subitem 23.2**, deste edital.
- 23.11. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



- desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.12. A aplicação das sanções previstas no artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.13. Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV, do **subitem 23.2**, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.15. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.17. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizado todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 23.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2023.
- 23.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021.
- 23.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II. pagamento da multa;
 - III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.
- 23.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens VIII e XII, do Item 23.1., deste edital, em conformidade com o parágrafo único, do art. 163 da Lei Federal nº 14133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 23.22. É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- 23.23. Para a aplicação de qualquer penalidade é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao contratado:
- I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que solicitada pelo interessado;
 - II. direito à manifestação em sede de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;
 - III. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
 - IV. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
 - V. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.
- 23.24. A aplicação de sanções ao licitante ou contratado não exclui o dever de reparação integral do dano causado à Administração.
- 23.25. Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.
- 23.26. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 23.27. O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 23.28. Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 23.29. Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com os arts. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.



- 23.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 23.31. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão, agente ou banco multilateral internacional, pela Administração Pública, ou de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 23.32. Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.
- 23.33. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- 23.34. A aplicação das penalidades previstas no item 23.31 impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 23.35. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.
- 23.36. As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 23.36.1. Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 23.37. **Dos Crimes em Licitação.**
- 23.37.1.** Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178, da Lei Federal nº 14133/2021, do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, acrescido do Capítulo II-B a seguir:

I. Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

- a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;

II. Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

- a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

III. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da



licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

- a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

IV. Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

- a. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

V. Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

- a. Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

VI. Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

- a. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
 - a1. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

VII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- i. entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- ii. fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- iii. entrega de uma mercadoria por outra;
- iv. alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- v. qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
 - a. Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

VIII. Contratação inidônea

Art. 337-M.

- a. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
 - a.1. Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
- b. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
 - b.1. Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
 - b.1.1. Incide na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



IX. Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

- a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

X. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

- a. Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

- a.1. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

- a.2. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no **caput** deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Caso, na data prevista para o recebimento das propostas ou lances, não haja expediente no órgão responsável pela licitação, o processo será suspenso. O Agente de Contratação emitirá um comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos correspondentes ao objeto desta licitação serão notificados por e-mail.

24.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

24.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação dos fatos aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba que deve acontecer no prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** após a solução do problema pelos técnicos.



- 24.4. Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.
- 24.5. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-compras), ou em cadastros similares. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.
- 24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. O Agente de Contratação poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
- 24.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.
- 24.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 24.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame
- 24.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 24.13. A Administração, a licitante que venha a ser posteriormente contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 24.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 24.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.
- 24.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.
- 24.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 24.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 24.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
- 24.19. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico vanascimento@curitiba.pr.gov.br com cópia para sicampos@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.
- 24.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à



disposição dos órgãos de controle interno e externo.

- 24.21. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente de Contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

24.21.1. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. *link:*
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

- 24.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 24.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

24.23.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

- 24.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

24.24.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

- 24.25. O edital será regido por disposições legais pertinentes a licitações e ao objeto ora licitado e alterações posteriores ainda que não dispostas no instrumento convocatório

- 24.26. As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

- 24.27. Quanto a documentação referida neste edital e anexos:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/5oS9zGmhzpA3GZO>

Senha de acesso: pilarzinho

O “link” em questão será expirado na data de 09/12/2026 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.